



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	4
SECRETARIA DE FINANÇAS	5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	5
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	6
SECRETARIA DA SAÚDE	6
SECRETARIA DE DES. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS	7
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	8
AGÊNCIA DE TURISMO.....	8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.647, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 1.156, de 16 de setembro de 2002, Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Resolução CONARQ nº 27, de 16 de junho de 2008, e na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho das atividades da Administração Pública, bem como das condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO que a Administração cumpre aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações, inclusive utilizando-se de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e eficácia, com a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência expressos no art. 37;

CONSIDERANDO a diretriz governamental de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas expressas no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública do município de Palmas, por meio de sistemas informatizados de gestão e trâmite de processos.

Art. 2º Incumbe à Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC) o planejamento, coordenação, organização, operação, controle, implantação e a supervisão dos sistemas informatizados de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando fiel representação em código digital;

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores (internet);

VI - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da legislação específica, garantindo autoria, não repúdio e integridade da assinatura; ou, mediante cadastro, em sistema informatizado que se utilize das credenciais de usuário e de senha para assinar os processos;

VII - arquivos públicos: conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;

VIII - sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos: sistema adotado pelo Município, que permita o gerenciamento e controle de operações referentes às funções de produção, recebimento, registro e tramitação de processos e atos administrativos.

Art. 4º Os atos processuais, nos processos administrativos eletrônicos, devem ser realizados em meio digital, sob pena de inviabilidade dos expedientes, exceto nas situações em que o procedimento não for possível ou em caso de indisponibilidade do modo eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais podem ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no arts. 17 e 18 deste Decreto.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º A implantação do sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos será realizada no âmbito da Administração Municipal de forma gradativa e escalonada, conforme Plano de Implantação a ser estabelecido pela AGTEC.

§ 1º O Plano de Implantação conterà, a partir da publicação deste Decreto, no prazo de 6 (seis) meses, cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo para os órgãos e as entidades da Administração Municipal

§ 2º O sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos deverá ser totalmente implementado, após a publicação deste Decreto, no prazo de até 3 (três) anos.

Art. 6º Após a implantação do sistema informatizado todos os atos processuais administrativos devem ser realizados em meio eletrônico, respeitadas as exceções previstas no caput do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura digital nos processos administrativos eletrônicos podem ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos em regulamento específico.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem credenciais de identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O uso de assinatura eletrônica é obrigatório para todos os atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente interno e externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura mediante identificação de usuário e senha, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Município.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 4º O acesso ao sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos e utilização da assinatura eletrônica nos processos são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 8º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 9º A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades municipais ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 10. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário local.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 11. Os documentos nato-digitais e os assinados eletronicamente, conforme o art. 7º, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente os documentos digitais (documento nato-digital e documentos digitalizados) para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado têm valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º deste Decreto.

Art. 13. Poderá ocorrer a consulta à íntegra do processo para vista pessoal do interessado por intermédio da disponibilização do acesso ao sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico de que trata o art. 1º deste Decreto ou, ainda, pelo envio de cópia do documento por meio eletrônico.

Art. 14. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observará os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais devem ser classificados e avaliados de acordo com o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pela AGTEC, conforme a legislação arquivística brasileira.

§ 1º A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação aplicável.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja tramitação já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, de forma centralizada e organizada, sob controle da gestão municipal, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 16. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá ser realizada de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluídos:

I - a compatibilidade de suporte e de formato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

GUILHERME FERREIRA DA COSTA

Secretário da Casa Civil do Município

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 2111-2507

II - a documentação técnica necessária para interpretar o documento;

III - os instrumentos que permitam a sua identificação;

IV - o controle no momento de seu recolhimento.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 17. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º No ato da conferência da integridade do documento digitalizado deverá ser registrado se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópias autenticadas administrativamente, tendo valor de cópia simples aqueles provenientes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º A Administração Municipal poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização;

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos recebidos em papel, que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, devem ser devolvidos ao interessado ou serem mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da tabela de temporalidade e destinação adotada pela AGTEC;

b) os documentos em papel, recebidos e conferidos conforme § 1º deste artigo, que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples, podem ser descartados após realizada a sua digitalização.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme vier a ser definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A digitalização dos processos antigos, a partir da necessidade de se anexar novo documento, ficará a critério das unidades administrativas que tiveram a implantação do sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos concluída, observadas os procedimentos e padrões normatizados pela AGTEC.

Art. 18. Os documentos devem ser digitalizados nos padrões e normas previstos na legislação pertinentes, sendo que:

I - toda a metodologia utilizada para gestão de documentos e imagens seguirá os padrões regidos pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) juntamente com modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivístico de documentos (e-ARQ Brasil);

II - o formato dos documentos digitalizados e armazenados no sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos deverá ser do tipo Portable Document Format (PDF/A) utilizando-se do padrão ISO 19005 e suas derivações;

III - possuir resolução mínima de 300 Dots Per Inch (300 DPI), ser pesquisável, contemplando o reconhecimento de caracteres de texto nos arquivos digitalizados - Voting OCR (mecanismo pelo qual dois ou mais algoritmos de OCR são executados simultaneamente para escolha do melhor

reconhecimento de caracteres), com escala bitonal (preto e branco) ou escala de cinza para documentos coloridos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade do documento digitalizado permanecer colorido ele receberá o tratamento especificado no inciso III do caput deste artigo, porém sendo mantido a cor original.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A AGTEC, em conjunto com os órgãos e demais entidades que compõem a Administração Municipal, estabelecerá normas/políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. Para fins de cumprir o estabelecido no caput deverá, no mínimo, ser previsto:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas;

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 20. Cumpre aos órgãos e entidades municipais, em caso de haver alteração de fluxos processuais, informar à AGTEC para fins de atualização dos sistemas informatizados.

Art. 21. É revogado o Decreto nº 1.500, de 29 de novembro de 2017.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Fred Fonseca Ferreira
Presidente da Agência de Tecnologia da Informação
do Município de Palmas (AGTEC)

DECRETO Nº 1.649, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Convocação da 4ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que conferências são instrumentos da democracia, com temas que contribuem para a efetivação dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em virtude da necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política Nacional do Idoso no Município, realizará conferência;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Palmas, com o tema: " Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas".

Art. 2º A 4ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Palmas será realizada no Parque Municipal da Pessoa Idosa de Palmas - Francisco Xavier de Oliveira, situado na ACSU 30 (Quadra 301 sul), Avenida NS - 1, Plano Diretor Sul, nas datas e horários a seguir:

I - 5 de dezembro, das 8 às 12h e das 14 às 18h;

II - 6 de dezembro, das 8h às 12h.

Art. 3º As despesas decorrentes da Conferência de que trata este Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

Valquíria Moreira Rezende
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 1.650, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Revoga o Decreto nº 1.525, de 8 de janeiro de 2018, que Institui a Corregedoria Geral do Município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a restauração da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, com todas as competências e mesma estrutura organizacional, constantes da mesma Lei;

CONSIDERANDO que referida Pasta tem como parte integrante de sua estrutura subórgãos, dentre eles a Corregedoria Geral do Município de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 1.525, de 8 de janeiro de 2018, que "Institui a Corregedoria Geral do Município de Palmas".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 775 - TSE.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º É tornado sem efeito na Portaria nº 229, de 10 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.060, de 10 de agosto de 2018, a parte que exonera THULIO RICHARD ALVES MONTEIRO no cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 778 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve,

NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Procuradoria Geral do Município, a partir de 13 de setembro de 2018:

Assessor Técnico II – DAS-7:
KARLA FERNANDA VIEIRA MANTOVANI.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:
IRENILDES ALVES DO NASCIMENTO.
Palmas, 13 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário Municipal da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 780 - NM.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, resolve

NOMEAR

os adiante relacionados, nos cargos que especifica, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 13 de setembro de 2018:

Diretor de Políticas Públicas para Mulheres – DAS-4:
NADIA GUERRA.

Assistente de Gabinete I – DAS-8:
JARLES RODRIGUES GONÇALVES.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 316, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado no Ato nº 747-NM, de 31 de agosto de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.075, de 31 de agosto de 2018, conforme especifica: onde se lê: RENÉ SCHWETTER; leia-se: RENÉ EVANGELISTA SCHWETTER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 318, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerada ANGELITA DIVINA CAVALCANTE, do cargo de Chefe da Unidade de Atendimento – Casa Abrigo – DAS-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 6 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 319, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado JEAN CARLOS CARVALHO, do cargo de Assistente de Gabinete I – DAS-8, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir de 29 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE FINANÇAS**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

Processo nº 2017031353. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de terraplanagem, pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta na Rua 09 de julho, Rua P-03, Rua NC-11 do Setor Bela Vista e AV. NS 04 entre AV. LO-13 e AV. LO-15, conforme especificações e condições constantes no edital, seu termo de referência e anexos. Tipo Menor Preço Por Lote. Empresa Vencedora: PROPLAN CONSTRUTORA EIRELI - ME, CNPJ: 07.121.9820001/19, Lote 01 – R\$208.255,58 (Duzentos e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Lote 02 – R\$209.444,98 (Duzentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), Total geral: R\$417.700,56 (Quatrocentos e dezessete mil, setecentos reais e cinquenta e seis centavos). Data da realização: 20/07/2018.

Palmas, 13 de setembro de 2018.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA SRP Nº 003/2018**

A Prefeitura Municipal de Palmas -TO, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna pública a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA SRP nº 003/2018, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de faixas elevadas para travessia de pedestre em vias públicas, sinalização horizontal com tinta retro refletiva a base de resina acrílica com micro esferas de vidro, fornecimento e instalação da sinalização vertical totalmente refletiva com poste e piso tátil, conforme especificações e condições constantes do edital, seu termo de referência e anexos, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, processo nº 2017062249, em razão da solicitação do órgão requisitante, constante na página 641 e Justificativa nas páginas 642/643 dos autos. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 /2737 ou e-mail cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

DIRETORIA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para comparecerem na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Pça. Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, a fim de cumprir a SENTENÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de preempção.

Razão Social	Auto de Infração/Exigência Tributária	Processo	Sentença de 1ª Instância
ANTONIO ALVES VIEIRA	14111/2016 ISS-AF	2016070924	Manutenção Integral do Auto de Infração
JANIA ESTER LOPES & CIA LTDA – ME	15522-15524-15525-15526-15528-15529/2018 ISS-AF	2018013870 2018013871 2018013872 2018013873 2018013874 2018013875	Manutenção Integral do Auto de Infração

Palmas, 12 de setembro de 2018.

Carlos Augusto Mecenias Martins
Secretário Executivo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais - JUREF, situada à quadra 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-900 – Palmas/TO, INTIMA, com base no artigo 6º, §2º da LC nº 288/2013, o contribuinte abaixo relacionado, da decisão contida no Despacho conforme a seguir:

Razão Social	Laçamento/Exigência Tributária	Nº Despacho/Decisão
ELVIRA DE OLIVEIRA SOUZA	Auto de Infração: 007062/2012 Processo: 2012024132 Obras	Despacho Nº 67/2018/JUREF. Indeferimento do Pedido por falta dos requisitos essenciais dispostos no artigo 42 da LC nº 288/2013
ELMO ENGENHARIA LTDA	Auto de Infração: 083/2012 Processo: 2012014498 ISSQN	Despacho Nº 68/2018/JUREF. Indeferimento do Pedido por falta dos requisitos essenciais dispostos no artigo 42 da LC nº 288/2013

Palmas, 12 de setembro de 2018.

Carlos Augusto Mecenias Martins
Secretário Executivo da Juref

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Junta de Recursos Fiscais, com base no artigo 6º, III, da LC nº 288/2013, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado, para comparecer na Junta de Recursos Fiscais, sito à 502 Sul, Av. NS 02, Praça Bosque dos Pioneiros, Prédio Buriti – Tel. (0xx63) 2111-2703 – CEP 77.021-622 – Palmas/TO, a fim de quitar débitos (s), referente a NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou no mesmo prazo, apresentar Reclamação contra o Lançamento.

Nome/Razão Social	Notificação de Lançamento/ Exigência Tributária	Processo
ODILON LUCENA DE SOUSA JUNIOR	5280/2018 ISS-CO	2018018371
CARLOS ALBERTO NUNES DE SOUSA	5463/2018 ISS-CO	2018022847
ERENI VILELA DE SOUZA	5241/2018 ISS-CO	2018018237
DIMAS FERREIRA DA SILVA	5253/2018 ISS-CO	2018018258
ADELSON MARTINS BARROS	5461/2018 ISS-CO	2018022840

Palmas, 12 de setembro de 2018.

Carlos Augusto Mecenias Martins
Secretário Executivo

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIA Nº 127/2018/SEISP, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, consoante o disposto no artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 16 da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017, e a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com artigo 15, parágrafo 8º combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, e o Parágrafo Único do artigo 66, do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIA THEREZA DE ALENCAR PARREIRA MALAQUIAS, Assessora Técnica, matrícula funcional nº 413033329, para responder pelo setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEISP.

Art. 2º A realização do controle deverá ser feita da seguinte forma:

I – O recebimento e distribuição dos materiais de consumo

será realizado, unicamente, pelo setor de Almoxarifado, que fará sua distribuição às unidades da estrutura organizacional da SEISP, de acordo com a demanda das mesmas;

II – Todo bem e material de consumo retirado no setor de almoxarifado, deverá ser feito através do Formulário de Requisição de Material, contendo a identificação do setor solicitante, quantidade, unidade, descrição, assinatura do servidor requisitante, o local de aplicação e a data da requisição;

III – O servidor responsável deverá lançar no sistema Prodata, todas as entradas e saídas de materiais de consumo do Almoxarifado;

IV – Após o lançamento das requisições no sistema, o servidor responsável arquivará as mesmas em pasta própria, organizada por ordem cronológica;

V – Deverá ser realizada, constantemente, a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o Sistema de Almoxarifado e estoque real;

VI – Constada a diminuição do nível do estoque de qualquer material de consumo, o servidor responsável deverá comunicar à Superintendência de Gestão e Finanças, desta Secretaria, alertando da situação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 11 dias do mês de setembro de 2018.

ANTONIO TRABULSI SOBRINHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

ERRATA

A ACE da Escola Municipal Professora Sávila Fernandes Jácome, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no Resultado de Licitação da Carta-Convite nº 003/2018, de aquisição de material de expediente, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.074 de 30 de agosto de 2018, pág.07:

Onde se lê:
PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 203,20 (Duzentos e três reais e vinte centavos).
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO, com o valor total de R\$ 5.718,42 (Cinco mil setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

Leia-se:
PRAPEL COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME, com o valor total de R\$ 307,90 (Trezentos e sete reais e noventa centavos).
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO, com o valor total de R\$ 5.610,42 (Cinco seiscentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

Palmas/TO, 13 de setembro de 2018.

Noemi Estevão de Matos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ERRATA

A ACE da Escola Municipal Professora Sávila Fernandes Jácome, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que nos Extratos de Contrato nº 009 e 010/2018 da Carta-Convite nº 003/2018, de aquisição de material de expediente, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO nº 2.076, de 03 de setembro de 2018, pág. 06:

Onde se lê:
VALOR TOTAL: R\$ 203,20 (Duzentos e três reais e vinte centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 5.718,42 (Cinco mil setecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

Leia-se:
VALOR TOTAL: R\$ 307,90 (Trezentos e sete reais e noventa centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 5.610,42 (Cinco seiscentos e dez reais e quarenta e dois centavos).

Palmas/TO, 13 de setembro de 2018.

Noemi Estevão de Matos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A Comissão de Chamada Pública da ACEI do Centro Municipal de Educação Infantil Amâncio José de Moraes, torna público, para conhecimento de interessados que as Associações ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E AGROINDUSTRIAIS DE PALMAS/TO – AGROP, com o valor total de R\$ 4.790,00 (Quatro mil setecentos e noventa reais); COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO REASSENTAMENTO CÔRREGO DO PRATA LTDA – COOPRATO, com o valor total de R\$ 3.211,80 (Três mil duzentos e onze reais e oitenta centavos); ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE CABRA DE PALMAS/TO – ASCABRAS, com o valor total de R\$ 4.208,00 (Quatro mil duzentos e oito reais) e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR DO ENTORNO DE PALMAS – APRAFEP/TO, com o valor total de R\$ 13.888,00 (Treze mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), foram julgadas como vencedoras do Processo nº 2018014937, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

Palmas/TO, 13 de setembro de 2018.

Maria de Lourdes Silva
Presidente da Comissão de Chamada Pública

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA-CONVITE N.º 006/2018

A ACEI do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14 horas do dia 21 de setembro de 2018, na Sala da Direção do CMEI João e Maria localizado no endereço: Qd. 305 Sul (Arso 32), APM 04 e parte da APM 03, Ql. 10, Rua 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, a Licitação na modalidade CARTA-CONVITE n.º 006/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, para a referida Unidade de Ensino, de interesse do CMEI João e Maria, Processo n.º 2018023992. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no CMEI João e Maria, no endereço acima citado, a partir dessa publicação até o dia 20 de setembro de 2018, no horário de 08h00min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas na Unidade de Ensino ou pelos telefones (063) 99205-6675 / 99106-2329.

Palmas/TO, 13 de setembro de 2018.

Ludimila Barbosa Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA DSG Nº 806/SEMUS/GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Designa responsável pelo envio de informações ao SICAP-LO do TCE, na forma que especifica e revoga Portaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 200 da Constituição Federal de 1988; o artigo 18 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; do artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO Nº 10, de 11 de dezembro de 2008, a qual institui e regulamenta o SICAP-LO (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Responsável Autorizado, da Unidade Gestora 3200 – Fundo Municipal de Saúde, o servidor abaixo relacionado, para o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Nome servidor	Descrição Atividade
Ronnie Peeterson de Aquino Sousa	Inserir informações ou dados relativos aos procedimentos licitatórios, inclusive de obras e serviços de engenharia e suas medições, adesão de ata, dispensa, inexigibilidade, termos aditivos, apostilamento e demais contratos administrativos vinculados a Unidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário Interino da Saúde

PORTARIA DSG Nº 807/SEMUS/GAB, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

Designa responsável pelo envio de informações ao SICAP-LO do TCE, na forma que especifica e revoga Portaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas - TO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 200 da Constituição Federal de 1988; o artigo 18 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; do artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/TO Nº 10, de 11 de dezembro de 2008, a qual institui e regulamenta o SICAP-LO (Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações e Obras) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º designar como Responsável Autorizado, da Unidade Gestora 8600 – Secretaria Municipal de Saúde, o servidor abaixo relacionado, para o envio nos prazos legais, das informações ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – Licitações, Contratos e Obras (SICAP-LCO) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins:

Nome servidor	Descrição
Ronnie Peeterson de Aquino Sousa	Inserir informações ou dados relativos aos procedimentos licitatórios, inclusive de obras e serviços de engenharia e suas medições, adesão de ata, dispensa, inexigibilidade, termos aditivos, apostilamento e demais contratos administrativos vinculados a Unidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de agosto de 2018.

DANIEL BORINI ZEMUNER
Secretário Interino da Saúde

SECRETARIA DE DES. URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERV. REGIONAIS

PORTARIA/SEDURF/Nº 233, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o desdobro do lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do LOTE 21, situado à Rua J-05, Quadra 23 do Jardim Janaína, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: LOTE 21 A, situado à Rua J-05, Quadra 23 do Jardim Janaína, com área de 180,00m² e LOTE 21 B, situado à Rua J-05, Quadra 23 do Jardim Janaína, com área de 180,00m², objeto do processo nº. 53723-2018, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA/SEDURF/Nº 237, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova o desdobro do Lote abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, art. 1º, inciso I, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 486, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Remembramento do Lote 31, situado à Alameda 08, QI-J, da Quadra ARSE 22, neste município, com área de 360,00m² e Lote 33, situado à Alameda 08, QI-J, da Quadra ARSE 22, neste município, com área de 360,00m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 31-A, situado à Alameda 08, QI-J, da Quadra ARSE 22, neste município, com área de 720,00m², nesta Capital, objeto do processo nº 199999012127, instruído conforme parecer 229/2018-GOU exarado pelo Arquiteto Heraldo Santos Nogueira e pelo Superintendente de Desenvolvimento Urbano Eneas Martins da Silva, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo Único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui o Decreto 912/ GABINETE DO PREFEITO de 01 de junho de 1999, por motivo de sua caducidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Petrucci Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano,
Regularização Fundiária e Serviços Regionais

PORTARIA 239/2018

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei 1.384/2005, artigo 10º e artigo 11º inciso I do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas – TO, convoca todos os membros do Conselho – gestão 2016-2019, nomeados sob o Decreto nº 1.298/2016 para a 46ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 18 de setembro de 2018 às 16:00 h.

LOCAL:

– Resolve Palmas – Centro: Avenida Juscelino Kubitschek, 1º andar – Plano Diretor Sul, Palmas – TO

PAUTA:

– Aplicação de critérios de priorização da demanda relativa ao processo de seleção e sorteio dos candidatos dos empreendimentos habitacionais de interesse social Jardim Vitória I (com 500 unidades habitacionais) e Recanto das Araras I e II (com 500 u.h cada), ambos do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa I.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais e Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, aos 11 de setembro de 2018.

Roberto Petrucci Júnior
engenheiro civil (M.Sc)

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas – CMDUH

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SERVIÇOS REGIONAIS – PROCESSO Nº 2018024331

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018, firmado entre a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas -TO e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, para convergir esforços da execução do Projeto de Pesquisa e Extensão “Estudo socioambiental de áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para a população periférica de Palmas-TO”, voltado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa técnico analítica das áreas prioritárias destinadas à regularização fundiária para população periférica, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 (no que couber), Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, Portaria FESP nº 29, de 8 de abril de 2017, Portaria Conjunta INST FESP/ SEDURF Nº 001, de 26 de junho de 2017 e pelo Processo Administrativo nº 2018024331.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser formalmente prorrogado por igual período, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Jacieli Margarida Leopoldino – Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas e Roberto Petrucci Júnior – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais.

DATA DE ASSINATURA: 12 de setembro de 2018.

AGÊNCIA DE TURISMO

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO 12º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE TAQUARUÇU

A Agência Municipal de Turismo, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 24.851.511/0015-80, Entidade Autárquica da Administração indireta da Prefeitura de Palmas, Localizada na Qd. 308 Sul Av. NS-10 Área Verde, Centro de Convenções Arnaud Rodrigues, nesta cidade de Palmas – TO, torna público o resultado classificatório do 12º Festival Gastronômico de Taquaruçu:

PRATO SALGADO

Nome	Prato	Notas
Debora Almeida Lima Oliveira	SurubimAdorê	91,33
Jandira Aires Leite Marques	Casquinha De Surubim	89,96
Josany Da Silva Sousa	Moranga De Taquara	86,67
MárioBenício Dos Santos	Fejô Da Serra	86,33
Maria De Fátima Ribeiro Quinaud	Arrumadinho Com Vinagrete De Banana	85,58
Maryl Pereira Da Cruz Soares	MoquecaTocantinense	84,58
Elisvaldo Marques Dos Santos	Tucunarê Do Cerrado	84,42
Maria Cicera Batista Silva	EscondidinhoSurpresa De Taquaruçu	83,25
Maria FrutuosaNogueiraSoares	Lasanha De Crepioca	81,92
Adriana Maria Da S. A. Parente	Polenta Cremosa Da Serra	80,58
Carmelinda Batista Dos Santos	O Rei Do Serrado	80,08
ValdeciCoutinho E Silva	Pirarucu Ao Molho De Maracujá	78,25
Evanilde Ferreira Alves	RisotoCaipira	77,42
Andreia Teixeira De Freitas	LasanhaCremosa De Taquaruçu	77,33
Erlândia Gomes De Souza	Barquinho De Carne De Sol	76,33
Josimar Pereira Dos S. Alencar	MacarrãoAoMolhoGengibre	74,42
Aloncio Mendes Junior	Lasanha De Banana Da Terra	74,25
Simone Chrystine A. Moura	Subaru Do Taquaruçu	70
RosaneBarradas Da Silva	Tomate Com Carne De Sol	69,33
Tallyta Silvestre Martins	Panelinha (Palmas PraVocê)	66,33
Maria Aparecida De Jesus Alves	Costela Do Cerrado	64,67
Glauber Rocha Dos Santos	MacarrãoArrudeia	64,17
Daniel Ribeiro Amorim	PorçãoArasando Na Moda	62,5
Maria Bomfim De Araujo	Arroz Maria Bonita	61,17
Mailon Sousa De Araujo	Panelinha Do Cerrado	55,92

PRATO DOCE

Nome	Prato	Nota
Veronica Augusto Oliveira	O Regional	97,42
Mayra Souza Nascimento	Gelatto Pão De Mel	90,42
Helaisy Aguiar Costa Martins	Sonho Doce De Tapioca	90,17
Rafaela Oliveira Simões Menezes	Escondidinho De Cupuaçu Com Baru	89,58
Stela Netto Curado	Tapiqueixo	87,5
Mirian Moreira Silvestre T.	Taça Sabor Do Serrado	79,75
Thais Helena Demiciano	Bala Delícia De Cupubarú	78,33
Lorena Marques Rocha	Caixinha Sabor Da Terra	78,08
Maria Das Neves Sheila De Oliveira	Pastel Ninho Com Amor	75,83
Maria Áurea Arruda Moura	Flam De Coco Babaçu Com Cupuaçu	67,17

COMIDINHA SALGADA

Nome	Prato	Nota
Andréia Pereira Da Silva Costa	Acarajé Tocantinense	95,3
Beatriz Augusto De O. Costa	Botellus De Carne De Sol	92,6
Hellen Feitosa De Carvalho	Nhoque Santa Ideia	92,3
Tallyane Lima Vieira	Subindo A Serra	92,1
Tiago Vinicius Ribeiro De Souza	BóBurger	92,1
Priscilla Billig	AcaraserraTocantinense	91,5
Gabriela Raffi	Quiche De Sol	91,2
Danilo Siqueira Rodrigues Alves	Downtown	90,3
Wanderley Batista De Carvalho	Fulô De Mandacarú	90,1
Lucyene Da Silva Miranda	Canoinha Da Terra	86
Rafael Tadeu Cardoso Araujo	“Mar Moco”	85,7
André Jose Dos Santos	Shawarma Matuto	84,4
Alan Pereira Martins De Sousa	Pastel Negão Do Cerrado	84,4
Domingas Gomes Dos Santos	Triangulo Do Cerrado	83,3
Marcos Vinicius Almeida Silva	Pastel Banana Sertaneja	82,4
Salene Ferreira De Sena	Panqueca Nota 1.000	81,8
Tatianne Barros Moreira	Ceviche Da Serra	81,7
Maria Jose Fernandes De Souza	Arretado De Sol	80
André Adriano De Lima	Mega Sabor Tocantinense	79,9
Maria Luzanete Alves Araujo	Segredinhos Do Cerrado	78,8
Iraci De Araujo Alves	Bolinho De CuxáTocantinense	77,9
Maria Helena Rodrigues Silva	Palito De Pastel Sensacional	75,1
Fernanda Silvestre Martins	Pastel Vegano	72,9
LindaivaBarradas Pereira	Isca De Frango Com Pate De Pequi	63,3
Willians Jose De Souza	Pastel Tambaqueca Do Cerrado	60,5
Elma Dos Reis Cajueiro	Torta Cremosa De Carne De Sol	53,3
Sanclenton Tavares Oliveira	Empadinha Sabor Do Tocantins	46,8

FOOD TRUCK/TRAILER

Nome	Prato	Nota
Natalia Rocha Miranda	Crepe Fervedouro	96,92
Patricia Benedita De Almeida Costa	Smoothie De Coco	96,08
Luiz Philipe Haddad Araujo	Faroeste Caboclo	88,5
Suzana Lima Martins	Pancakes Do Cerrado	86,58
Raphael Laignier De Souza Santos	Artesanal	83,33
David Martins Santos Chaves	Pizza Escondidinha	82,5
Jairo De Mesquita Sousa	Jalapão	23,5

Palmas-TO, 13 de setembro de 2018.

Euzimar Pereira de Assis
Presidente



#VamosSeparar